



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 532, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Pirajubaé (Processo nº 02070.002090/2014-89).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02070.002090/2014-89, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Pirajubaé,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Pirajubaé constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**

**ANEXO**

1. Considera-se família beneficiária da Reserva Extrativista do Pirajubaé aquela que atende às condições I e II, cumulativamente:

I. ter em sua composição pescador, ou pescadora, que utiliza habitualmente o território da unidade de conservação como condição para sua subsistência e/ou reprodução cultural, social ou econômica, por meio da extração sustentável dos recursos naturais ou que atua na cadeia produtiva familiar destes recursos até a etapa da primeira comercialização.

II. aquela em que o pescador, ou pescadora, se autoreconheça como população tradicional e exerça pelo menos uma das seguintes atividades na Reserva Extrativista: pescador(a) artesanal; coletor(a) de Berbigão; desconchadeira(o); liderança social da pesca artesanal; mestre de pesca; jovens comunitários; condutores(as) de turismo; catadores(as) de caranguejo.

**Parágrafo Único:** Para fins de reconhecimento como beneficiário(a) da Reserva Extrativista, serão consideradas as atividades elencadas nos incisos I e II, as quais devem preceder ao ano de 1992, ou ainda, deve o extrativista possuir parentesco com as famílias extrativistas que utilizam a Resex anteriormente a esse ano.

2. Os pescadores e pescadoras beneficiários da Reserva Extrativista serão subdivididos em três categorias, a saber:

I - Categoria A, caso o beneficiário(a) dependa prioritariamente dos recursos naturais da Reserva Extrativista.

II - Categoria B, caso a atividade exercida pelo beneficiário(a) na Reserva Extrativista seja fonte de renda secundária e suas demais fontes de renda somadas sejam de até 05 (cinco) salários mínimos.

III - Categoria C, o beneficiário(a) que não seja abrangido pelas categorias A e B, e que utilize a Reserva Extrativista para manutenção de sua tradição e a transmissão cultural aos seus descendentes.

3. Disposições Finais e Transitórias:

I - O Grupo de Trabalho (GT) Perfil da Família Beneficiária irá definir procedimentos e critérios para análise das solicitações de reconhecimento de beneficiário na Reserva Extrativista, definições estas que serão homologadas pelo Conselho Deliberativo.

II - Caberá ao GT realizar a análise das solicitações de reconhecimento de beneficiário e elaborar a lista de beneficiários que será homologada pelo Conselho Deliberativo.

III - Aquele que solicitou o reconhecimento de beneficiário(a) à Reserva Extrativista, mas não teve seu pleito deferido pelo GT, poderá recorrer desta decisão apresentando recurso ao Chefe da Reserva Extrativista.

§ 1º O Chefe da Reserva Extrativista encaminhará o recurso para análise do GT, que, mantendo ou não o indeferimento, deverá enviar o pleito para análise e decisão final do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista.

IV - O regimento a ser estabelecido para as práticas tradicionais exercidas pelos beneficiários(as) de cada uma das Categorias será construído no Acordo de Gestão, conforme Instrução Normativa do ICMBio nº 29/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 16/08/2017, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1704792** e o código CRC **F79CAA67**.